



CONTRATO Nº.123/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

Via Jurídica

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.474.613/0001-78, com sede no Sítio Mãe D'água, s/n, Galpão A, Zona Rural, Sousa/PE, CEP: 58.814-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Thiago Araújo de Sá Ielte**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.917.034 SSP/PB e inscrito no CPF/MF nº 069.122.434-01, residente e domiciliada na Rua Basílio Silva, 85, Estação, Sousa/PE, CEP: 58807-292, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 023/2019, Pregão Eletrônico Para Registro De Preços nº 014/2019**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica Nomeada conforme Portaria nº. 205/2019, datada de 26/08/2019, devidamente assinada pela Secretária de Saúde do Município, qual seja, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, a Servidora, Sra. **Renata Cristiane Ferreira de Oliveira**, Matrícula 37.789, portadora do RG nº. 7.541.280 e CPF nº.069.401.074 – 01, lotada na Superintendência de Atenção a Saúde da Secretaria de Saúde, como Gestora do Presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 014/2019**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº. 451/2019 de 15/04/2019 e Portaria 569/2019 do dia 28/05/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº. 014/2019**, com todos os seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº. 029/2019**, datada de 06/08/2019;
- c) Solicitação da Secretaria de Saúde, através do **Ofício nº. 1074/2019 SAF/GAB/SMS**, com todos os seus anexos;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência do **Processo nº 023/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde**

Nota de Empenho nº 2019-000000892

Atividade: 4504 – Coleta dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor empenhado: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 210.276,00 (duzentos e dez mil duzentos e setenta e seis reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	QTD. ESTIMADA/MÊS (KG)	VALORES (R\$)		
					UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, incineração	Bombonas de 200L (até 25kg)	50	3.750	3,54	13.275,00	159.300,00
02	tratamento e destino final na forma estabelecida pela ABNT, dos resíduos de serviços de saúde	Bombonas de 50L (até 6kg)	50	1.200	3,54	4.248,00	50.976,00
VALOR TOTAL:							210.276,00

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES (USF'S E CENTROS DE SAÚDE)	ENDEREÇOS	QUANTIDADE 50 LITROS
USF JARDIM PAULISTA BAIXO I E II	Rua 17, nº 296 – Jardim Paulista Baixo	1
USF JARDIM PAULISTA BAIXO III	Rua 88, s/n - Jardim Paulista Baixo	1
USF JARDIM PAULISTA BAIXO IV	Rua 101, nº 25 – Jardim Paulista Baixo	1
USF JARDIM PAULISTA ALTO	Rua 170, nº 001 - Jardim Paulista Alto	1
USF ARTHUR LUNDGREN I	Rua Belo Jardim, s/n –Arthur Lundgren I	1
USF ARTHUR LUNDGREN II BAIXO	Travessa 1 da rua Serra Talhada, s/n – Arthur Lundgren II	1
USF ARTHUR LUNDGREN II ALTO	Rua das Panelas, s/n - Arthur Lundgren II	1
USF ALBERT SABIN I E II	Rua Maravilha, s/n - Arthur Lundgren I	1
USF PARATIBE	Rua Genário Eustáquio de Andrade, nº 040 - Paratibe	1
USF AURORA	Rua Joaquim Távora, nº 995 – Centro de Paulista	1
USF MIGUEL RUFINO – ALTO DO BIGODE	Rua Dom Pedro I, nº 250 – Vila Torres Galvão	1





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

USF MIRUEIRA	Travessa do Campo, nº 366 - Mirueira	1
USF NOBRE	Travessa do Nobre, nº 2887 Clube Municipal	1
USF RURAL I - MATA DO RONCA	Estrada do Visgueiro (Sítio do Ronca, nº 43B) - Mata do Ronca.	1
USF RURAL II - MUMBECA/COVA DA ONÇA	Granja Rodrigo - Rua Arlinda Pereira de Santana, Nº 008	1
USF SÍTIO FRAGOSO I	4ª Travessa Agamenon Magalhães- Sítio Fragoso	1
USF SÍTIO FRAGOSO II	Rua Agnaldo Esteves - Sítio Fragoso. (Sítio Benjamim, nº 020	1
USF VILA TORRES GALVÃO	Rua São Francisco, s/n Vila Torres Galvão	1
USF CHÃ DA MANGABEIRA	Rua Bela Vista, nº 531	1
USF MARANGUAPE I-A	Praça Emílio Russel S/N Maranguape-I	1
USF MARANGUAPE I-B	Rua 20, nº 286 - Maranguape I	1
USF MARANGUAPE II-A	Rua 93, nº 61 - Maranguape II	1
USF MARANGUAPE II-B	Rua 79, nº 118 - Maranguape II	1
USF NOSSA SENHORA DOS PRAZERES I E II	AV. A, s/n - Maranguape II	1
USF JOSÉ BORGES SOUZA I	Rua do Comércio s/n Jaguarana	1
USF JOSÉ BORGES SOUZA II	AV. 2 Alameda	1
USF JURANDIR FREIRE I	Praça Emílio Russel S/N Maranguape-I	1
USF JURANDIR FREIRE II	Rua 105, s/n Jardim Maranguape	1
USF EDGAR ALVES I	Rua Castelo Branco, s/n Engenho Maranguape	1
USF SÃO PEDRO	Rua do Machado, nº 185 Janga	1
USF FRANCISCO MARCELO DIAS/ PACS TURURU III	Av. Procurador Pedro Jorge Tururu-Janga	1
USF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Altinho, nº 60, Tururu Janga	1
USF PAU AMARELO	Rua Dr. José Maurício, 246 Pau Amarelo	1
USF QUIRINO DE SOUZA	Rua Caratinga, S/N Conceição	1
USF MARINHA FARINHA ANA NERY	Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, nº 270 Marinha Farinha.	1
USF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO I	Rua Belo Horizonte, nº 1080 Conceição.	1
USF-LOTEAMENTO CONCEIÇÃO - CHEGA MAIS	Rua Portugal, nº 55 Loteamento Conceição	1
USF EDGAR ALVES II	Rua Ary Santa Cruz, Engenho Maranguape	1
USF DOM HELDER	Rua Nossa Senhora do Carmo, Nº 001 próximo ao Terminal Conj. Praia do Janga.	1
USF ELZANIR FERREIRA DE ARAÚJO/ (PACS PARATIBE I)	Rua 12, Nº 1206 Barracão	1
USF NOSSA PRATA	Av. B, S/n Maranguape II	1
CS JOÃO ABIMAEI	Rua André Vidal de Negreiros, s/n Vila Torres Galvão	1
C S NOBRE	Rua Rio Amazonas, 1849 Nobre	1
CS FRANCISCO MEDEIROS DANTAS/ (PACS DE MIRUEIRA)	Av. João Paulo II, s/n - Mirueira	1
CS SEBASTIÃO MONTEIRO DO AMARAL (PACS PARATIBE II)	2ª Travessa Gen. Canabarro, s/n - Paratibe	1
TOTAL BOMBONAS DE 50 LITROS		45

UNIDADES (POLICLINICAS)	ENDEREÇO	QUANTIDADE 200 LITROS
Policlínica José Correia Mandu	Av. B, s/n - Maranguape II	1
Policlínica Josino Guerra /NASA/NUMPI/PACS Josino Guerra I e II	Praça Emílio Russel Maranguape I	2
Policlínica da Mulher	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n - Vila Torres Galvão	1
Policlínica William Nascimento/PACS Janga III/ PACS Praia do Janga/ PACS Pau Amarelo	Rua tchecoslovaquia, nº 155 - Pau Amarelo	





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho confiante, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Policlínica Manoel Caldas/ Adolfo Speck / PACS Arthur Lundgren I	Rua Mimoso, 216 – Arthur Lundgren I	1
Policlínica e Centro de Especialidades Odontológicas Hélio Inácio/ PACS Hélio Inácio.	Rua 63, s/n – Jardim Paulista Baixo	1
Prontoclínica Torres Galvão	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n – Vila Torres Galvão	3
CAF CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Rua Abílio Muniz de Andrade, 111-A Janga	3
SAMU	Rodovia PE-22 Loteamento Nova Paulista	3
CEAMP	Av. Palmares, s/n Arthur Lundgren I	1
TOTAL BOMBONAS DE 200 LITROS		18

6.1. O regime de execução é o de empreitada por menor preço por quilo.

6.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. CONTRATAÇÃO de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

6.2.2. O serviço deverá ser executado em forma de coletas devidamente acondicionadas em recipientes apropriados (bombonas) e quantidade descrita no anexo II do Termo de Referência do **Processo nº. 023/2019**.

6.2.3. O transporte deverá ser realizado em veículos específicos e em atendimento a **Lei nº 12.305** de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 306/04 – ANVISA, Resolução nº 358/05 CONAMA e de acordo com as Normas da ABNT NBR 12807, 12808, 12809 e 12810.

6.2.4. A empresa fornecerá, em regime de comodato, 50 (cinquenta) bombonas de 50 (cinquenta) litros e 50 (cinquenta) Bombonas de 200 (duzentos) litros, de polietileno de alta densidade.

6.2.5. Quando não houver resíduos sólidos nas bombonas a unidade deverá comunicar com antecedência de 24 horas sendo assim a **CONTRATADA** não poderá cobrar os valores dos serviços.

6.2.6. Todo o material recolhido deverá ser incinerado em até 48 horas sendo as cinzas encaminhadas ao aterro sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Ficarão designados funcionários da Unidade **CONTRATANTE**, para, em conjunto com o empregado da **CONTRATADA**, procederem à pesagem dos Resíduos de saúde que estão sendo coletados e transportados para tratamento e destinação final.

7.2. Essa pesagem deverá ser anotada em papel impresso de controle, fornecido pela **CONTRATADA**, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª via com a **CONTRATANTE** e a 2ª via com a **CONTRATADA**, constando o nome dos funcionários que procederam com o serviço, devidamente assinado, com assinatura legível, sem rasuras para conferência no fechamento da fatura.

7.3. Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e faturada no mês, será deduzida na próxima fatura **CONTRATADA**.

7.4. O preço será apresentado e estabelecido por quilo, de modo que corresponda a uma quantidade máxima já estipulada, porém o pagamento será por quilo efetivamente coletada e transportada dentro de cada mês.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo da **CONTRATANTE**, e à vista do termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência do **Processo nº. 023/2019**.

8.2 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do **artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta anexa ao **Processo nº. 023/2019**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no termo de referência do **Processo nº. 023/2019** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993**.

8.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.8. Considerando a complexidade dos serviços a serem prestados, fica vedada a subcontratação de outra empresa, ou participação de empresas consorciadas, para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, ou qualquer outra atividade que venha a configurar o elevado parcelamento do objeto do certame.

8.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas previstas no Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

8.10. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**.

8.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos **arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993**, e do **art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**.

8.12. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.8.** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- 9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 023/2019**;
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** No ato da contratação, e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final dos resíduos dos seguintes cursos e programas: Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- 9.16.** A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's de acordo com NR-06 e conforme Portaria nº3.214/78, dependendo das situações, o setor de Apoio / Unidades de Saúde e/ou o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCHI ou qualquer órgão público fiscalizador (TEM, vigilância Sanitária, outros) poderá solicitar a substituição e até acrescentar outro uso de EPI's, que a

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

referida **CONTRATADA** deverá atender imediatamente a troca e/ou reposição, de acordo com os termos da legislação em vigor, sem ônus direto a SMS, pela troca ou acréscimo.

9.17. No ato de assinatura deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da realização de Teste de Queima homologado pelo órgão responsável pela emissão de licenças, da sua sede conforme previsão contida na RDC nº316/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência do **Processo nº: 023/2019**;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 023/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b) Pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;]
c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

15.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**;

15.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, de **02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020**, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, consoante disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/83 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

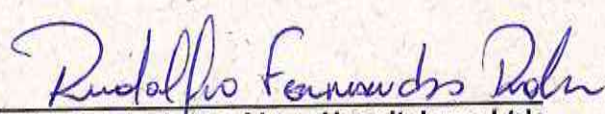
17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 02 de setembro de 2019.

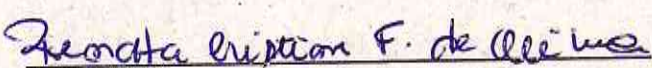


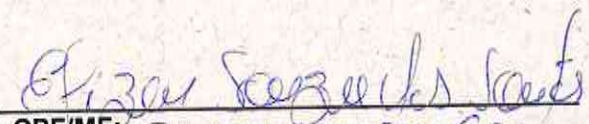
Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde
Contratante



Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1. CPF/MF: **009.405.074-05.**


2. CPF/MF: **23609303468**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 123/2019

Nº CONTRATO: 123/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 029/2019, datada de 06/08/2019

PORTARIA DA CPL: Portaria nº 451/2019, datada de 15/04/2019 e Portaria nº. 569/2019, datada de 28/05/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

CONTRATADA: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/MF: 20.474.613/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte; tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 210.276,00 (duzentos e dez mil duzentos e setenta e seis reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000000892

ATIVIDADE(S): 4504 – Coleta dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde // **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa // **FONTE(S):** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, de 02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.

ASSINATURA: 02/09/2019.

Paulista/PE, 02 de setembro de 2019.

Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde

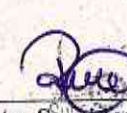
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria 027/2019, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: Renata Cristiane Ferreira de Oliveira. Matrícula: 37.789

Secretária de Saúde


Ciente: Servidor/Fiscal Renata C. Oliveira
Mat. 37.789
em atendimento de Atenção à Saúde

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 16/10/2019. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____





Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 892

Data: 23/08/2019 Anexo: 0 Valor: 54.000,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç.: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 304 2002 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Nº da Ficha: 383 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op. Esp.: 4504 COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Elem. Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç.: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 34801 WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 20.474.613/0001-78 Insc. Mun: Insc. Estadual:
Ident.:
Endereço: Sítio Mãe D'água, SN, Galpão A - Zona Rural, Souza - PB, SN
Bairro: Souza Cidade: SOUZA
CEP: 58.814-000 Fone: Fax:
Cód. Banco: 237 Agência: 1061-8 C/C: 3549-1

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO,
INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE. PROCESSO 23/2019, PREGÃO 14/2019, ARP 29/2019.
PARA CONFECCÃO DE CONTRATO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	54.000,00	Valor Empenhado	54.000,00	Saldo Atual	0,0
-----------------	-----------	-----------------	-----------	-------------	-----

Manoel Joelson
Mat. 39383

Manoel Joelson Marques Pereira
Agente Orçamentário

Manoel Joelson Marques Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Mat. 31.426